



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 26/3/2003, publicado no DODF de 28/3/2003, p. 499.*

Parecer nº 44/2003-CEDF

Processo nº 030.001000/2003

Interessada: **Karina Adriana Espinola de Mendoza**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Karina Adriana Espinola de Mendoza, paraguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Karina Adriana Espinola de Mendoza, no Colégio "De La Paz", em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2003

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11.3.2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal